ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº058, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 897/2013
DATA 22 NOV. 2013 HORAS 13:21
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Gurupi - TO para o exercício financeiro de 2014.

Eu, Prefeito Municipal de Gurupi - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Gurupi para o exercício financeiro de 2014, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; nos arts. 51, inciso II; 89, inciso X; e 101, inciso II da Lei Orgânica do Município; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo orientações para:

I – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;

IV – as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições relativas aos precatórios judiciários;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - os anexos das metas fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração pública municipal para o exercício financeiro de 2014 encontram-se discriminadas em ***anexo*** a esta Lei, por Unidade e Programa, tendo como base os objetivos e as diretrizes dos Eixos Estratégicos de Desenvolvimento dispostos no Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 – PPA 2014/2017, a saber:

I – Gurupi: Planejar e Organizar para Crescer, com Modernidade, Transparência e Efetividade;

II – Gurupi: Universalização do Acesso à Educação Pré-escolar e Fundamental, com Qualidade;

III – Gurupi: Amplo e Adequado Acesso à Saúde de Forma Equânime, Resolutiva e Humanizada;

IV – Gurupi: Desenvolvimento Social, com a Participação, Responsabilidade e Compromisso com a Qualidade de Vida;

V – Gurupi: Desenvolvimento Econômico Sustentável, Infraestrutura e Geração de Emprego e Renda;

VI – Gurupi: com Educação Superior e Inovação o Futuro não tem Limite.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da Lei;

III – consolidação dos quadros orçamentários;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;

V – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada ação, representada por projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e atualizações legais.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;

II – Ação, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo, representada:

a - por uma atividade, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; ou,

b - por um projeto, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; ou,

c - por uma operação especial, envolvendo as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III- unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada ação identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. O Orçamento do Município para o exercício de 2014 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do projeto de Lei Orçamentária para 2014 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 8º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas e fixadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2014.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento da dívida pública;

III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV – ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;

V – a reserva de contingência;

VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 10. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

IV - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art.11. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos, na Lei Orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, que tenham sido objeto de Lei específica.

Art. 13. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 14. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal responsável pela área de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 15. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 16. A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17. A Lei Orçamentária indicará que o Município aplicará:

I – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

IV – no Poder Legislativo, o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.19. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 20. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 21. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 será realizada ao final de cada quadrimestre, devendo ser cumprido o disposto nos arts. 22 e 23 da supramencionada Lei Complementar.

§ 1º. Caso a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Caso a despesa total com pessoal ultrapassar os limites, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo anterior, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, a saber:

I - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

II - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido no parágrafo anterior, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pela realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

I – existirem cargos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – observarem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 27 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2013 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I – número do processo judicial;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29. Na estimativa das receitas constantes do projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I – combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

II – combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III – incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV – adequar as bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;

V – simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI – adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X
DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 30. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais para o exercício de 2014, estão identificadas nos ***demonstrativos I a IX***, ***anexo*** a esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constitui-se dos seguintes:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, por meios eletrônicos, através do site www.gurupi.to.gov.br, as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art.33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e art. 105, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 34 – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2014, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 36. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2014 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2014;

VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 37. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2013 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2014 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 38. Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar, no exercício de 2014, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2013, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se realizada a despesa em que a contraprestação de bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrida no exercício e que esteja devidamente amparado nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 39. Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2014, o Poder Executivo publicará Decreto da programação financeira, e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º, da Lei complementar 101/00, por grupo de despesas, bem como as metas bimestrais de arrecadação, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, discriminado em anexos.

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na programação financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2014, que terá como base à média mensal da arrecadação ate o mês de junho do ano de 2013 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 41. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 42. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do seu titular, autorizado a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 43. Entende-se, para efeito do § 1º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LAUREZ MOREIRA
Prefeito de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº \444 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, encaminho para apreciação desse Poder Legislativo **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 - LDO.**

A Constituição de 1988 definiu um caminho para se elaborar o Orçamento que prevê um conjunto de três leis interligadas e vinculadas entre si e que compõem o chamado ciclo orçamentário: Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, Plano Plurianual - **PPA** e Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ora apresentado define o que venha a ser a responsabilidade do Poder Público na gestão fiscal, elegendo o equilíbrio das contas públicas como a norma geral a ser cumprida, particularmente pela administração de receitas e despesas, demonstrando, consequentemente, harmonia com o ordenamento jurídico em vigor, notadamente respeitando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conceitualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** compreende as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; a organização, a estrutura e as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como as suas respectivas alterações; as disposições relativas à dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas aos precatórios judiciais; e as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, o Projeto de Lei da **LDO** apresenta os **ANEXOS DE METAS FISCAIS**, a saber:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA - PROFESSOR CABO CARLOS
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi - TO
NESTA

- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Projeção Atuarial do RPPS;
- Estimativa da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Esperamos contar, mais uma vez, com o apoio dessa Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei que visa instituir as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Agradeço a atenção dispensada, reiterando protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

LAUREZ MOREIRA
Prefeito de Gurupi

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais está de acordo com os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e deve ser observado, de forma permanente, pela Administração Pública.

Os Demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais estão regulamentados pela Portaria STN 471/2004, que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 31.08.04, mas seus efeitos tiveram início em 01.01.2005 (exercício financeiro de 2005).

A base para implementação do Anexo de Metas Fiscais tem origem na Constituição Federal, art. 165, caput e § 2°, que determinam:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Posteriormente, a Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, determinou que o Anexo de Metas Fiscais deva fazer parte do Projeto da LDO, conforme seu art. 4º, § 1°, transcrito a seguir:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

"Art. 4º- A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição e:

a) *equilíbrio entre receitas e despesas;*
b) *critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;*
c) *(VETADO)*
d) *(VETADO)*
e) *normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
f) *demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

II - (VETADO) e III - (VETADO)

§ 1° Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias ***Anexo de Metas Fiscais****..."*

O Anexo de Metas Fiscais deve ser elaborado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

De acordo com o art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais passa a ser obrigatória para todos os municípios brasileiros.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

SUMÁRIO

Segundo a Portaria STN 471/2004, o Anexo de Metas Fiscais é composto de 9 demonstrativos, a saber:

I – Metas Anuais;
II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (três) Exercícios Anteriores;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2014		VALOR 2015		VALOR 2016	
	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE
Receita Total	267.438.350,00	280.810.267,50	280.810.267,50	294.850.780,88	294.850.780,87	309.593.319,91
Receita Primária (I)	262.577.350,00	275.706.217,50	275.706.217,50	289.491.528,38	289.491.526,37	303.966.102,69
Despesa Total	267.438.350,00	280.810.267,50	280.810.267,50	294.850.780,88	294.850.780,87	309.593.319,91
Despesa Primária (II)	264.428.350,00	277.649.767,50	277.649.767,50	291.532.255,88	291.532.255,88	306.108.868,67
Resultado Primário (I – II)	(1.851.000,00)	(1.943.550,00)	(1.943.550,00)	(2.040.727,50)	(2.040.729,51)	(2.142.765,98)
Resultado Nominal	(2.900.000,00)	(3.045.000,00)	(3.045.000,00)	(3.357.112,50)	(3.357.112,50)	(3.701.136,60)
Dívida Consolidada Líquida	104.076.510,83	109.280.336,37	97.956.510,83	107.997.053,19	91.836.510,83	106.309.944,94

Valores Correntes - Índices: 5,0% ao ano

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

Receita Primária *– Corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de privatizações e aquelas relativas a superávits financeiros.*

Despesa Primária *– Corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzida das despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.*

Resultado Primário *– indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.*

Resultado Nominal *– representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado 31 de dezembro do ano anterior.*

Dívida Fiscal Líquida *= Dívida Consolidada Líquida + Receita de Privatizações - Passivos Reconhecidos.*

Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha":

RESULTADO NOMINAL *= RESULTADO PRIMÁRIO - DEDUÇÕES (DESPESAS FINANCEIRAS: JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA)*

Dívida Consolidada Líquida *– apresenta o saldo da dívida consolidada, deduzidas do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros (sendo estes dois diminuídos do montante de Restos a Pagar Processados).*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - LRF, art. 4º, § 2º, inciso I
(PREÇOS CONSTANTES)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas em 2012	II- Metas Realizadas em 2012	VARIAÇÃO II - I
Receita Total	200.772.000,00	158.082.669,64	(42.689.330,36)
Receita Primária (I)	188.854.000,00	155.424.842,41	(33.429.157,59)
Despesa Total	200.772.000,00	157.156.709,71	(43.615.290,29)
Despesa Primária (II)	197.909.500,00	153.724.748,24	(44.184.751,76)
Resultado Primário (I–II)	(9.055.500,00)	1.700.094,17	10.755.594,17
Resultado Nominal	(11.917.500,00)	(1.731.867,30)	10.185.632,70
Dívida Consolidada Líquida		38.380.672,76	

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

Finalidade: *estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.*

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM A FIXADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM A FIXADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

VALORES A PREÇOS CONSTANTE **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013(*)	VAR.%	2014	VAR.%	2015	2016
Receita Total	158.082.669,64	210.094.570,00	32,90	267.438.350,00	27,29	280.810.267,50	294.850.780,87
Receitas Primárias (I)	155.424.842,41	198.423.570,00	27,67	262.577.350,00	32,33	275.706.217,50	289.491.526,37
Despesa Total	157.156.709,71	210.094.570,00	33,68	267.438.350,00	27,29	280.810.267,50	294.850.780,87
Despesas Primárias (II)	153.724.748,24	205.077.370,00	33,41	264.428.350,00	28,94	277.649.767,50	291.532.255,88
Resultado Primário (I – II)	1.700.094,17	(6.653.800,00)	-491,38	(1.851.000,00)	-72,18	(1.943.550,00)	(2.040.729,51)
Resultado Nominal	(1.731.867,30)	(11.521.800,00)	565,28	(2.900.000,00)	-74,83	(3.045.000,00)	(3.197.250,00)
Dívida Consolidada Líquida	38.380.672,76	33.363.472,76		104.076.510,83		97.956.510,83	91.836.510,83

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013(*)	VAR.%	2014	VAR.%	2015	2016
Receita Total	163.046.465,47	210.094.570,00	28,86	280.810.267,50	33,66	294.850.780,88	309.593.319,91
Receitas Primárias (I)	160.305.182,46	198.423.570,00	23,78	275.706.217,50	38,95	289.491.528,38	303.966.102,69
Despesa Total	162.091.430,39	210.094.570,00	29,61	280.810.267,50	33,66	294.850.780,88	309.593.319,91
Despesas Primárias (II)	158.551.705,33	205.077.370,00	29,34	277.649.767,50	35,39	291.532.255,88	306.108.868,67
Resultado Primário (I – II)	1.753.477,13	(6.653.800,00)	-479,46	(1.943.550,00)	-70,79	(2.040.727,50)	(2.142.765,98)
Resultado Nominal	(1.786.247,93)	(11.521.800,00)	545,03	(3.045.000,00)	-73,57	(3.357.112,50)	(3.701.136,60)
Dívida Consolidada Líquida	39.585.825,88	34.568.625,88	-12,67	109.280.336,37		107.997.053,19	106.309.944,94

Valores Correntes - Índices: 5% ao ano

(*) - Orçado Inicial

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	112.062.342,55	0,00	115.909.725,53	3,43	225.236.366,36	94,32
Reservas						
Resultado Acumulado	112.062.342,55	0,00	115.909.725,53	3,43	225.236.366,36	94,32
TOTAL	**112.062.342,55**	**0,00**	**115.909.725,53**	**3,43**	**225.236.366,36**	**94,32**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2011	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	3.518.700,54	-	-	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL			3.518.700,54			

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - LRF, art. 4º, inciso III
(PREÇOS CONSTANTES)

R$ 1,00

ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2010	2011	2012
ATIVO PERMANENTE	45.392.123,23	98.320.246,15	111.210.488,44

Obs.: *O art. 44 da LRF, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A avaliação da situação financeira tem como base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre e dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

Na análise e nas projeções devem ser atendidos as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Os valores referentes às disponibilidades financeiras do RPPS serão obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, que integra o Relatório de Gestão Fiscal.

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL: *Os contribuintes ativos, inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Gurupi, demonstram que o patronal e contribuições dos servidores municipais, são realizados pelo* ***Regime Próprio.***

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ano	Receita			Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor	Total		
2013	6.974.175,80	4.793.561,79	11.767.737,59	5.808.631,48	20.978.893,21
2014	19.970.698,11	13.726.464,32	33.697.162,43	6.136.039,31	27.561.123,12
2015	23.726.262,34	16.307.777,11	40.034.039,46	6.408.823,05	33.625.216,41
2016	27.176.768,24	18.679.414,09	45.856.182,33	6.736.289,13	39.119.893,19
2017	30.289.160,19	20.818.655,14	51.107.815,33	7.098.203,98	44.009.611,35
2018	33.040.274,79	22.709.579,33	55.749.854,12	7.651.722,71	48.098.131,41
2019	35.306.522,28	24.267.239,72	59.573.762,00	8.292.634,24	51.281.127,76
2020	37.021.828,71	25.446.221,67	62.468.050,38	8.912.851,06	53.555.199,32
2021	38.183.267,37	26.244.513,56	64.427.780,93	9.511.603,36	54.916.177,57
2022	38.787.473,72	26.659.802,84	65.447.276,56	10.310.769,43	55.136.507,13
2023	38.691.450,82	26.593.803,40	65.285.254,22	11.184.198,22	54.101.056,01
2024	37.822.531,99	25.996.569,23	63.819.101,23	12.245.990,51	51.573.110,71
2025	36.032.067,70	24.765.929,02	60.797.996,72	13.503.153,07	47.294.843,65
2026	33.158.240,72	22.790.660,88	55.948.901,60	14.695.741,19	41.253.160,41
2027	29.192.284,86	20.064.739,57	49.257.024,44	16.044.029,57	33.212.994,86
2028	23.986.676,98	16.486.767,96	40.473.444,95	17.887.825,03	22.585.619,92
2029	17.172.796,87	11.803.382,25	28.976.179,12	19.532.993,92	9.443.185,20
2030	8.795.263,53	6.045.250,42	14.840.513,95	21.150.289,11	-6.309.775,16
2031	-1.206.079,43	-828.974,84	-2.035.054,27	22.872.279,80	-24.907.334,06
2032	-12.978.027,70	-8.920.190,63	-21.898.218,33	24.680.592,76	-46.578.811,09
2033	-26.664.381,73	-18.327.235,36	-44.991.617,09	26.667.509,72	-71.659.126,81
2034	2.329.785,48	1.601.331,96	3.931.117,44	28.706.068,33	-24.774.950,89
2035	2.207.422,79	1.517.228,39	3.724.651,19	31.087.669,32	-27.363.018,13
2036	2.091.486,72	1.437.542,03	3.529.028,75	33.691.467,14	-30.162.438,38
2037	1.981.639,73	1.362.040,87	3.343.680,60	36.547.994,73	-33.204.314,12
2038	1.877.562,01	1.290.505,11	3.168.067,13	39.488.511,76	-36.320.444,63
2039	1.778.950,56	1.222.726,48	3.001.677,05	42.627.480,83	-39.625.803,79
2040	1.685.518,29	1.158.507,65	2.844.025,94	45.571.465,87	-42.727.439,92
2041	1.596.993,17	1.097.661,66	2.694.654,83	48.758.567,29	-46.063.912,46
2042	1.513.117,47	1.040.011,37	2.553.128,84	51.819.278,12	-49.266.149,27
2043	1.433.647,02	985.388,92	2.419.035,94	55.505.997,72	-53.086.961,78

2044	1.358.350,43	933.635,30	2.291.985,73	59.107.179,21	-56.815.193,47
2045	1.287.008,50	884.599,83	2.171.608,33	62.419.231,67	-60.247.623,34
2046	1.219.413,51	838.139,76	2.057.553,27	66.388.909,99	-64.331.356,72
2047	1.155.368,69	794.119,81	1.949.488,50	70.261.308,01	-68.311.819,51
2048	1.094.687,56	752.411,84	1.847.099,40	73.966.004,08	-72.118.904,68
2049	1.037.193,46	712.894,41	1.750.087,87	78.075.719,50	-76.325.631,63
2050	982.719,02	675.452,48	1.658.171,49	82.516.449,49	-80.858.278,00
2051	931.105,62	639.977,03	1.571.082,66	86.721.547,66	-85.150.465,01
2052	882.203,02	606.364,79	1.488.567,81	91.238.940,78	-89.750.372,97
2053	835.868,82	574.517,90	1.410.386,73	95.679.427,49	-94.269.040,76
2054	791.968,15	544.343,64	1.336.311,79	100.196.020,74	-98.859.708,94
2055	595.129,83	409.050,72	1.004.180,54	104.858.354,55	-103.854.174,00
2056	397.540,84	273.241,83	670.782,67	109.760.920,87	-109.090.138,19
2057	276.862,29	190.295,82	467.158,12	114.445.034,75	-113.977.876,63
2058	147.736,82	101.543,98	249.280,81	119.392.458,99	-119.143.178,18
2059	114.103,64	78.426,88	192.530,53	123.989.493,38	-123.796.962,86
2060	100.718,27	69.226,71	169.944,97	128.646.189,90	-128.476.244,93
2061	95.428,44	65.590,85	161.019,29	133.431.570,87	-133.270.551,58
2062	90.416,44	62.145,95	152.562,40	138.394.958,45	-138.242.396,05
2063	85.667,68	58.881,99	144.549,66	143.542.974,11	-143.398.424,45
2064	81.168,33	55.789,44	136.957,77	148.882.485,66	-148.745.527,89
2065	76.905,28	52.859,33	129.764,61	154.420.616,37	-154.290.851,75
2066	72.866,14	50.083,10	122.949,24	160.164.754,45	-160.041.805,21
2067	69.039,14	47.452,69	116.491,82	166.122.562,99	-166.006.071,16
2068	65.413,13	44.960,42	110.373,56	172.301.990,09	-172.191.616,53
2069	0,01	0,01	0,01	178.711.279,51	-178.711.279,50
2070	0,01	0,01	0,01	185.358.981,69	-185.358.981,68
2071	0,01	0,01	0,01	192.253.965,09	-192.253.965,08
2072	0,01	0,01	0,01	199.405.428,08	-199.405.428,07
2073	0,01	0,01	0,01	206.822.911,20	-206.822.911,19
2074	0,01	0,01	0,01	214.516.309,85	-214.516.309,84
2075	0,01	0,01	0,01	222.495.887,54	-222.495.887,53
2076	0,01	0,01	0,01	230.772.289,57	-230.772.289,56
2077	0,01	0,01	0,01	239.356.557,19	-239.356.557,18
2078	0,01	0,01	0,01	248.260.142,41	-248.260.142,40
2079	0,01	0,01	0,01	257.494.923,19	-257.494.923,18
2080	0,01	0,01	0,01	267.073.219,34	-267.073.219,33
2081	0,01	0,01	0,01	277.007.808,95	-277.007.808,94
2082	0,01	0,01	0,01	287.311.945,43	-287.311.945,42
2083	0,01	0,01	0,01	297.999.375,18	-297.999.375,17
2084	0,01	0,01	0,01	309.084.355,93	-309.084.355,92
2085	0,01	0,01	0,01	320.581.675,80	-320.581.675,79

2086	0,01	0,01	0,01	332.506.672,98	-332.506.672,97
2087	0,01	0,01	0,01	344.875.256,20	-344.875.256,19
TOTAL	**506.820.262,68**	**348.352.882,65**	**855.173.145,14**	**8.287.950.760,91**	**-7.417.757.828,67**

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas de 1% ao ano.

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em **2032** .

Como não foi considerado a reposição da massa, por conta das ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução de 0,15967 da massa dos Servidores Ativos Efetivos e ela se ex-tinguirá em -> **2068**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista saldo devedor de dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo estará estará pulverizado na Coluna (Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar, no presente caso -----> R$ 0,00 na data base 30/05/2013 , também foi incluído o saldo de conta corrente e de aplicação financeira no valor de: R$ 15.019.787,10 .

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V
(PREÇOS CONSTANTES)

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016	
NÃO HÁ PREVISÃO					
TOTAL					

Renúncia de Receita *- compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.* **NÃO HÁ PREVISÃO.**

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais (Saúde)	
(-) Transferências ao FUNDO DA EDUCAÇÃO	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Finalidade: *demonstrar, de acordo com os conceitos estabelecidos pela LRF, em quanto podem ser expandidas as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, no ano a que se refere a LDO.*

*. **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC:** despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma é considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

*. **Aumento Permanente de Receita** - Aumento proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.* ***Não há previsão de aumento de receita.***

. Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de Receita, para efeito do § 2º, do art. 17, da LRF, é a da elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal. ***Não há previsão de aumento de receita.***

. Quanto à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ***não há condições de estabelecer uma margem de expansão****, visto que o município de Gurupi ainda está avaliando o impacto dos limites estabelecidos para as demais despesas nas suas receitas, como por exemplo: pessoal e encargos.*

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

GABINETE DO PREFEITO

Anexo LDO 2014 – Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO IX – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - LRF, art. 4º, § 3º

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO POSSÍVEL SEQUESTRO JUDICIAL		UTILIZACAO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	
TOTAL		TOTAL	

. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

. Há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas previstas, ou seja, frustração de parte da receita tributária ou outra receita de transferência constitucional, decorrente de fatos novos e imprevisíveis e/ou da não concretização dos parâmetros considerados na projeção, bem como de possível sequestro judicial.

. Assim, o valor constante é o montante disposto nas Reservas de Contingência.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI		
UNIDADE.. : 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.014 1.1.001 - OBRAS,INSTAL.E EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL	23,2 PERCENTAGEM	211.050,00
01.031.014 .2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	23,2 PERCENTAGEM	4.986.450,00
09.271.09 .2.002 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	23,2 PERCENTAGEM	52.500,00
09.271.09 .2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME GERAL	23,2 PERCENTAGEM	420.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.670.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 04 - FUNDACÃO UNIRG		
UNIDADE..: 01 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.364.1241.1.033 - CONSTRUCAO DO CAMPUS DA UNIRG	23,2 PERCENTAGEM	2.810.000,00
12.364.1241.1.034 - CONSTR.CAMPUS E HOSPITAL UNIVERSITARIO	23,2 PERCENTAGEM	1.625.000,00
12.364.1241.2.082 - MANUTENCAO DO APOIO CULTURAL	23,2 PERCENTAGEM	185.600,00
12.364.1241.2.083 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL	23,2 PERCENTAGEM	15.421.000,00
12.364.1241.2.084 - MANUTENCAO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO	23,2 PERCENTAGEM	772.200,00
12.364.1241.2.085 - MANUTENCAO DO CURSO DE FARMACIA	23,2 PERCENTAGEM	1.383.600,00
12.364.1241.2.086 - MANUTENCAO DO CURSO DE PSICOLOGIA	23,2 PERCENTAGEM	1.874.200,00
12.364.1241.2.087 - MANUTENCAO DO CURSO DE ENFERMAGEM	23,2 PERCENTAGEM	2.641.000,00
12.364.1241.2.088 - MANUT.DO CURSO DE FISIOTERAPIA	23,2 PERCENTAGEM	2.033.800,00
12.364.1241.2.089 - MANUT.DAS BOLSAS DE ESTUDO	23,2 PERCENTAGEM	25.500,00
12.364.1241.2.090 - MANUT.DO CURSO DE EDUCACAO FISICA	23,2 PERCENTAGEM	1.646.300,00
12.364.1241.2.091 - MANUT.DO GINASIO POLIESPORTIVO	23,2 PERCENTAGEM	57.000,00
12.364.1241.2.092 - MANUT.DOS LABORATORIOS INFORMATICA	23,2 PERCENTAGEM	51.300,00
12.364.1241.2.093 - NUCLEO DE EDUCACAO A DISTANCIA	23,2 PERCENTAGEM	69.000,00
12.364.1241.2.094 - MANUTENCAO DO CURSO DE ADMINISTRACAO	23,2 PERCENTAGEM	1.700.000,00
12.364.1241.2.095 - MANUTENCAO DO CURSO CIENCIAS CONTABEIS	23,2 PERCENTAGEM	1.575.000,00
12.364.1241.2.096 - MANUT.DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	1.148.100,00
12.364.1241.2.097 - MANUT. DO CURSO DE CIENCIA DA COMPUTACAO	23,2 PERCENTAGEM	1.592.800,00
12.364.1241.2.098 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	23,2 PERCENTAGEM	65.500,00
12.364.1241.2.099 - MANUTENCAO DO VESTIBULAR	23,2 PERCENTAGEM	679.800,00
12.364.1241.2.100 - MANUTENCAO DO CURSO DE LETRAS	23,2 PERCENTAGEM	1.451.000,00
12.364.1241.2.101 - MANUTENCAO DO CURSO DE DIREITO	23,2 PERCENTAGEM	3.135.600,00
12.364.1241.2.102 - MANUTENCAO DO CURSO DE MEDICINA	23,2 PERCENTAGEM	10.607.500,00
12.364.1241.2.103 - MANUTENCAO DO CURSO DE PEDAGOGIA	23,2 PERCENTAGEM	1.551.400,00
12.364.1241.2.104 - MANUTENCAO DO CURSO DE ODONTOLOGIA	23,2 PERCENTAGEM	3.429.900,00
12.364.1241.2.105 - MANUTENCAO DO CURSO DE EGEN.CIVIL	23,2 PERCENTAGEM	1.482.000,00
12.364.1241.2.106 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA REITORIA	23,2 PERCENTAGEM	1.014.900,00
12.364.1241.2.107 - MANUTENCAO DO ESCRITORIO MODELO	23,2 PERCENTAGEM	114.000,00
12.364.1241.2.108 - MANUTENCAO DO CONGRESSO CIENTIFICO	23,2 PERCENTAGEM	17.000,00
TOTAL DA UNIDADE		60.160.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 05 - INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES		
UNIDADE .: 01 - INST.PREV.ASSIST.DOS SERV.GURUPI - IPASGU		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0941.2.109 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	23,2 PERCENTAGEM	1.785.000,00
09.272.0941.1.052 - CONTRUÇÃO DO PREDIO IPASGU	23,2 PERCENTAGEM	545.000,00
09.272.0941.2.110 - MANUT.DAS ATIVIVID.D.FIN.E CONTROLADARIA	23,2 PERCENTAGEM	193.000,00
09.272.0941.2.111 - MANUTENCAO ATIV.DEP. TECNICO E SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	4.612.000,00
TOTAL DA UNIDADE		7.135.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO		
UNIDADE..: 01 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.452.1541.1.034 - CONSTR.DE PRACAS JARDINS E CANTE.PUBLICO	23,2 PERCENTAGEM	31.000,00
15.452.1541.2.112 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA A.G.D.	23,2 PERCENTAGEM	631.240,00
15.452.1541.2.113 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	23,2 PERCENTAGEM	413.508,00
TOTAL DA UNIDADE		1.075.748,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE : 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.1041.1.209 - Obras e Instalações - FUS	23,2 PERCENTAGEM	720.000,00
10.122.1041.2.114 - APOIO ADMINISTRATIVO	23,2 PERCENTAGEM	6.525.000,00
10.122.1041.2.116 - AP A POL.MUN.GEST ESTRAT E PARTICIP SUS	23,2 PERCENTAGEM	69.500,00
10.122.1041.2.117 - AP E FORT.ACOES DO CONSELHO MUN DE SAUDE	23,2 PERCENTAGEM	29.500,00
10.122.1041.2.119 - BLMACTFD.AP E FORT.DAS.ACOES.SERV DE TRA	23,2 PERCENTAGEM	382.000,00
10.301.1041.1.108 - BLINVEST - Contrução de UBS Porte II	23,2 PERCENTAGEM	512.000,00
10.301.1041.1.109 - BLINVEST - Construção da Academia da Saúde	23,2 PERCENTAGEM	180.000,00
10.301.1041.1.113 - BLATB - OBRAS E INSTALACOES ATENCA BASIC	23,2 PERCENTAGEM	100.000,00
10.301.1041.2.125 - BLATBNASF.AP. AS POL. PUB NUCL DE AP EST	23,2 PERCENTAGEM	298.000,00
10.301.1041.2.127 - BLATBESF.AP AS POL. PUB. SAU DO PROG EST	23,2 PERCENTAGEM	47.100,00
10.301.1041.2.131 - BLATBACS.AP. AS POL.PUP. DE SAU.PROG.AGE	23,2 PERCENTAGEM	2.564.400,00
10.301.1041.2.132 - BLATB.AP.UN.BAS.SAUD.E.ESTRAT.SAUD.FAMIL	23,2 PERCENTAGEM	6.434.000,00
10.301.1041.2.133 - BLATBSB.APOIO.AS POL. PUB. SAUD PROG BUC	23,2 PERCENTAGEM	1.200.000,00
10. 301.1041.2.138 - BLATB. - Apoio as Políticas Púlicas Atenção Básica em Saúde	23,2 PERCENTAGEM	35.900,00
10.301.1041.2.307 - BLATBPMAQ - AP AS POL. PUB. SAU DO PROG	23,2 PERCENTAGEM	654.100,00
10.302.1041.1.110 - BLINVEST - Reforma da Policlínica	23,2 PERCENTAGEM	332.500,00
10.302.1041.1.111 - BLINVEST - Contrução do CAPS DIII	23,2 PERCENTAGEM	1.000.060,00
10. 302.1041.1.112 - BINVEST - Aquisição Mobiliario para Atenção Especializada	23,2 PERCENTAGEM	399.940,00
10.302.1041.1.114 - BLMAC.OBRAS E INST. MEDIA E ALT COMPLEXI	23,2 PERCENTAGEM	100.000,00
10.302.1041.1.205 - BLINVEST - Contrução do CAPS I	23,2 PERCENTAGEM	800.000,00
10.302.1041.2.120 - BLMAC.AP. FINENC. SERV LAB E DE DIAGNOST	23,2 PERCENTAGEM	1.065.000,00
10.302.1041.2.142 - BLAMACSAMU- Apoio e Fort. Ações do SAMU	23,2 PERCENTAGEM	2.040.000,00
10.302.1041.2.143 - BLMACCAPS. AP E FORT ACOES DO SERV CENTR	23,2 PERCENTAGEM	548.000,00
10.302.1041.2.144 - BLMACUPAS.AP FORT. ACOES SERV UN PRON AT	23,2 PERCENTAGEM	4.622.000,00
10.302.1041.2.145 - BLMAC.AP E FORT.ACOES DE ATENC A MED.COM	23,2 PERCENTAGEM	24.000,00
10. 302.1041. 2.146 - BLMAC.CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	23,2 PERCENTAGEM	118.500,00
10.302.1041.2.147 - BLMAC. - Manutenção da Policlinica	23,2 PERCENTAGEM	1.670.000,00
10. 302.1041.2.308 - BLMACCAPSADIII - APOIO E FORT. DAS ACOES DO SER. DO CAPS	23,2 PERCENTAGEM	1.298.000,00
10.302.1041.2.310 - BLVIGEPI.AP E FORT.ACOES DO PROG.VIG.EPI	23,2 PERCENTAGEM	233.000,00
10.302.1041.2.311 - BLVIGCVSD.APOIO E FORT.ACOES DO PROG.COM	23,2 PERCENTAGEM	30.000,00
10.302.1041.2.312 - BLVIGST.AP E FORT. ACOES DO PROG.SAUD TR	23,2 PERCENTAGEM	11.000,00
10. 303.0003.2.123 - BELFARMPOP - APOIO POL. PUB. DA FARM. POPULAR DO BRASIL	23,2 PERCENTAGEM	128.000,00
10.303.0003.2.135 - BLFARMB.AP AS POL. PUB. DE ASSIST. FARMA	23,2 PERCENTAGEM	1.285.100,00
10.303.0003.2.141 - BLAFARMB.OBRAS E INSTAL ASSIST FARMACEUT	23,2 PERCENTAGEM	40.000,00
10.304.1041.1.115 - Obras em Vigilância em Saúde	23,2 PERCENTAGEM	100.000,00
10.304.1041.2.149 - BLVIGCCZ.AP E FORT. ACOES DO SER DO CENT	23,2 PERCENTAGEM	127.000,00
10.304.1041.2.150 - BLVIGSAN.AP FORT.ACOES DO SERV.VIG.SANIT	23,2 PERCENTAGEM	595.000,00
10. 305.0003. 2.342 - BLVIG.HIPERDIA - Hipertensão Arterial e Diabetes	23,2 PERCENTAGEM	108.500,00
10. 305.0003. 2.343 - BLVIG.DST/AIDS - Doenças Sexualm.Transm.Hepatites Virais	23,2 PERCENTAGEM	70.800,00
10.305.1041.2.152 - BLVIGCD.AP E FORT.ACOES DO SERV.COMB.DEN	23,2 PERCENTAGEM	226.000,00
10.305.1041.2.153 - BLVIGIMU/VAC.AP.E FORT.DAS ACOES SERV.PR	23,2 PERCENTAGEM	104.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE : 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.305.104.2.154 - BLVIGAE.AP. E FORT.ACOES SERV. DE AG.DE	23,2 PERCENTAGEM	672.100,00
TOTAL DA UNIDADE		37.500.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI		
UNIDADE .: 01 - IPASGU ASSISTENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0941.1.053 - CONTRUÇÃO DO PREDIO GURUPI PREV	23,2 PERCENTAGEM	1.543.000,00
09.271.0941.2.156 - MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS	23,2 PERCENTAGEM	5.970.000,00
09.271.0941.2.317 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	23,2 PERCENTAGEM	1.117.000,00
09.271.0941.2.318 - MANUT. DAS ATIVID. IR. FINANC E CONTROLADORIA	23,2 PERCENTAGEM	170.000,00
TOTAL DA UNIDADE		8.800.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE..: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.0841.2.322 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	23,2 PERCENTAGEM	42.000,00
08.243.0841.2.058 - ACOES AMP.E PROT.CRIANCA E ADOLESCENTE	23,2 PERCENTAGEM	70.000,00
08.243.0841.2.059 - MANUT.CONS.DIREI.DA CRIAN E ADOLES-CMDCA	23,2 PERCENTAGEM	40.000,00
08.243.0841.2.061 - MANUT.PROGRAMA DE INTEGRACAO DA MULHER	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
08.243.0841.2.157 - PROTECAO SOCIAL BASICA	23,2 PERCENTAGEM	230.000,00
08.244.0841.1.019 - OBRAS.INST.EQUIP.SEC.DESENVOLV.SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	127.000,00
08.244.0841.1.106 - Implantação de casa de abrigo para acolhimento da mulher	23,2 PERCENTAGEM	34.298,00
08. 244.0341.1.107 - Implantação de políticas públicas para as mulheres	23,2 PERCENTAGEM	51.555,00
08.244.0841.2.062 - MANUT. CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	80.000,00
08.244.0841.2.064 - ACOES DE COMBATE - DROGAS E INTORPECENTE	23,2 PERCENTAGEM	51.000,00
08.244.0841.2.066 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	23,2 PERCENTAGEM	80.000,00
08.244.0841.2.068 - MANUT.DO FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	3.160.000,00
08.244.0841.2.158 - PROTECAO SOCIAL BASICA ESPECIAL	23,2 PERCENTAGEM	170.000,00
08.244.0841.2.159 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	23,2 PERCENTAGEM	210.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.405.853,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE : 01 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.091.0241.2.004 - MANUT PROCURADORIA GERAL DO MUNIC	23,2 PERCENTAGEM	3.867.880,00
04.122.0441.2.005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	23,2 PERCENTAGEM	1.446.500,00
04.122.0441.2.006 - MANUT DA JUNTA DO SERV MILITAR	23,2 PERCENTAGEM	2.000,00
04.122.0441.2.007 - FESTIVIDADES,RECEPCOES E HOMENAGENS	23,2 PERCENTAGEM	2.500,00
04.122.0441.2.008 - DIVULG PROP PUBLIC OFICIAIS E ATOS ADM	23,2 PERCENTAGEM	2.000,00
04.124.0441.2.009 - MANUT ATIV AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	23,2 PERCENTAGEM	133.500,00
06.125.0641.2.010 - MANUT DO DEPTO DE TRANSITO -DMT	23,2 PERCENTAGEM	714.200,00
TOTAL DA UNIDADE		6.168.580,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE .. 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	23,2 PERCENTAGEM	1.793.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.793.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		
UNIDADE .: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0441.1.003 - EQUIP E MAT PERM SEC DE ADMINISTRACAO	23,2 PERCENTAGEM	200.000,00
04.122.0441.1.004 - EQUIP.E MAT.PERM DIR CONV LICIT CONTRATO	23,2 PERCENTAGEM	2.000,00
04.122.0441.1.005 - EQUIP.MAT.PERM.DIR.COMPRAS,PATR.E ALMOX.	23,2 PERCENTAGEM	5.000,00
04.122.0441.2.011 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	23,2 PERCENTAGEM	3.809.000,00
04.122.0441.2.012 - MANUT DIRET COMPRAS PATRIM E ALMOXARIFAD	23,2 PERCENTAGEM	259.000,00
04.122.0441.2.013 - MANUT DIRET CONVENIOS LICIT E CONTRATOS	23,2 PERCENTAGEM	301.030,00
04.128.0441.2.014 - MANUT DA DIRET DE RECURSOS HUMANOS	23,2 PERCENTAGEM	212.276,00
06.181.0641.2.015 - ENCARGOS COM SEGURANCA PUBLICA	23,2 PERCENTAGEM	2.500,00
TOTAL DA UNIDADE		4.790.806,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 12 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE PRODUCAO		
UNIDADE.: 03 - SECRETARIA MUNCIPAL DE PRODUCAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.2041.2.016 - MANUTENCAO DA SEC DE PRODUCAO	23,2 PERCENTAGEM	962.000,00
18.541.1841.1.007 - OBRAS,INST.EQUIP.DA SEC.MEIO AMBIENTE	23,2 PERCENTAGEM	56.000,00
18.541.1841.2.018 - MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE	23,2 PERCENTAGEM	323.500,00
18.541.1841.2.019 - PRESERVACAO E COMB INCENDIOS E QUEIMADAS	23,2 PERCENTAGEM	25.500,00
18.541.1841.2.020 - UNIDADES DE CONSERVACAO	23,2 PERCENTAGEM	40.000,00
18.541.1841.2.021 - CONSERVACAO E PRESERVACAO DO SOLO	23,2 PERCENTAGEM	63.500,00
18.541.1841.2.022 - PRESERV RECUP MANANCIAIS (NASCENTE/CORR	23,2 PERCENTAGEM	27.500,00
18.541.1841.2.023 - PREVENCAO E COMBATE A SECA	23,2 PERCENTAGEM	50.000,00
18.543.1841.1.008 - OBRAS DE DRENAGEM DE CÓRREGOS	23,2 PERCENTAGEM	505.000,00
18.543.1841.1.009 - OBRAS EM MANANCIAIS/CANALIZ.DE CORREGOS	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
18. 543.1841.2.323 - RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS(APPS E NASCENTES)	23,2 PERCENTAGEM	1.000.000,00
18. 543.1841.2.324 - DEMARCAÇÃO DE ÁREAS, PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DOS CORREGOS POUSO DO MEIO E MUTUCA	23,2 PERCENTAGEM	1.500.000,00
20.602.2041.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA	23,2 PERCENTAGEM	53.000,00
20.602.2043.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA	23,2 PERCENTAGEM	376.542,00
20.605.2041.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	23,2 PERCENTAGEM	260.000,00
20.605.2041.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS	23,2 PERCENTAGEM	55.000,00
20.605.2041.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
22.662.2241.2.029 - AMPL REVITALIZ E MANUT DE AREAS INDUSTRIAIS	23,2 PERCENTAGEM	307.500,00
22.662.2241.2.326 - MANUTENCAO DA SALA DO EMPREENDEDOR	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
23.691.2044.2.030 - REVITAL E MANUT MERCADO,CAMELODR E FEIRA	23,2 PERCENTAGEM	75.000,00
23.691.2241.2.325 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA INSDUSTRIA E COMÉRCIO	23,2 PERCENTAGEM	85.000,00
26.782.2641.2.034 - CONSERV MANUT DE ESTRADAS VICINAIS RURAI	23,2 PERCENTAGEM	190.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.135.042,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 13 - GURUPI SECRET MUNIC PLANEJ E FINANCAS		
UNIDADE... 05 - SECRETARIA MUNIC.PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0441.2.035 - MANUT DAS ATIV DA CONTABILIDADE	23,2 PERCENTAGEM	282.500,00
04.123.0441.2.036 - MANUT SEC DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	23,2 PERCENTAGEM	4.167.500,00
04.123.0441.2.037 - MANUT DAS ATIVID DA TESOURARIA	23,2 PERCENTAGEM	93.500,00
04. 123.0441.2.313 - Manutenção das atividades da Fiscalização Tributaria	23,2 PERCENTAGEM	8.500,00
04. 123.0441. 2.314 - Manutenção das Atividades da Divisão da Arrecadação	23,2 PERCENTAGEM	8.500,00
04.123.0441.2.315 - Manutenção das Atividades do Contencioso Fiscal	23,2 PERCENTAGEM	8.500,00
04. 123.0441.2.316 - Modernização da Secretaria de Planejamento e Finanças	23,2 PERCENTAGEM	28.500,00
28.843.2841.2.038 - ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO	23,2 PERCENTAGEM	862.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.459.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE..: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.1241.2.039 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	23,2 PERCENTAGEM	1.473.150,00
12.361.1241.1.011 - CONSTR AMP REFORMA DE UN DE ENSINO	23,2 PERCENTAGEM	14.087.293,00
12.361.1241.1.013 - EQUIP MAT PERMAN P UNIDADES DE ENSINO	23,2 PERCENTAGEM	6.513.430,00
12.361.1241.1.014 - EQUIP.E MAT.PERM. P TRANSPORTE ESCOLAR	23,2 PERCENTAGEM	3.679.900,00
12.361.1241.2.040 - MANUT ATIV SEC MUN DE EDUCACAO	23,2 PERCENTAGEM	2.054.920,00
12.361.1241.2.041 - MANUT ENS FUNDAMENTAL - EDUC BASICA	23,2 PERCENTAGEM	672.700,00
12.361.1241.2.042 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%	23,2 PERCENTAGEM	4.386.300,00
12.361.1241.2.043 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%	23,2 PERCENTAGEM	13.630.800,00
12.361.1241.2.044 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR	23,2 PERCENTAGEM	1.691.000,00
12.361.1241.2.045 - MANUT ATIV QUALIFICACAO E CAPAC PROFESSO	23,2 PERCENTAGEM	135.000,00
12.365.1241.1.015 - OBRAS E EQUIP EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB	23,2 PERCENTAGEM	1.010.000,00
12.365.1241.2.047 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%	23,2 PERCENTAGEM	10.500,00
12.365.1241.2.048 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40%	23,2 PERCENTAGEM	256.400,00
12.365.1241.2.049 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - MDE	23,2 PERCENTAGEM	213.800,00
12.366.1241.2.050 - MANUT.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	23,2 PERCENTAGEM	17.000,00
27.813.2741.1.105 - Aquisição de Uniforme Escolar	23,2 PERCENTAGEM	120.000,00
27.813.2741.2.053 - MANUT.DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA REDE	23,2 PERCENTAGEM	100.000,00
27.813.2741.2.054 - MANUT.DA EDUC.TECNOLOGIA E FORM.DE PROFI	23,2 PERCENTAGEM	45.000,00
27.813.2741.2.055 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	23,2 PERCENTAGEM	50.000,00
27. 813.2741. 2.319 - Premiações e Condecorações ao Ensino de Qualidade	23,2 PERCENTAGEM	165.000,00
TOTAL DA UNIDADE		50.312.193,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 15 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO		
UNIDADE .: 01 - SECRETARIA DO IDOSO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.0841.2.057 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	23,2 PERCENTAGEM	229.600,00
TOTAL DA UNIDADE		229.600,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 17 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE HABITACAO		
UNIDADE .: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.122.164[illegible].2.070 - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE HABITACAO	23,2 PERCENTAGEM	847.500,00
16.482.164[illegible].1.021 - CONST.E AMPL.CASAS POPULARES - URBANAS	23,2 PERCENTAGEM	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.347.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 18 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
UNIDADE .: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.134 .2.071 - MANUT.DA COORD.CULTURAL DE GURUPI	23,2 PERCENTAGEM	386.806,00
13.392.134 .2.072 - APOIO A DIFUSAO CULT. DA COMUNIDADE	23,2 PERCENTAGEM	163.500,00
13.392.134 .2.073 - FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS	23,2 PERCENTAGEM	959.150,00
13.392.134 .2.320 -	23,2 PERCENTAGEM	39.022,00
13. 392 1341. 2.321 - Revitalização da Infraestrutra do Centro Cultural Mauro Cunha	23,2 PERCENTAGEM	375.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.923.478,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO		
UNIDADE .: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.131.0441.2.074 - MANUT.DA ASSES.DE COMUNICACAO SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	2.261.900,00
TOTAL DA UNIDADE		2.261.900,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 20 - GURUPI SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA		
UNIDADE..: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.1541.1.023 - OBRAS INFRA-ESTRUT.E MELHORIAS URBANAS	23,2 PERCENTAGEM	130.000,00
15.451.2046.1.208 - Revitalização Parque IndustriAL	23,2 PERCENTAGEM	1.100.000,00
15.452.1541.2.075 - MANUT.SEC.INFRA-ESTRUTURA EM GERAL	23,2 PERCENTAGEM	2.463.804,00
15.452.1541.2.076 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	23,2 PERCENTAGEM	1.935.500,00
15.452.1541.2.077 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	23,2 PERCENTAGEM	6.596.400,00
15.452.1541.2.078 - MANUT DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	23,2 PERCENTAGEM	4.030.000,00
15.452.1541.2.079 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS MUNICIPAIS	23,2 PERCENTAGEM	62.600,00
26.781.2641.1.030 - OBRAS.INST.AEROPUTUÁRIAS	23,2 PERCENTAGEM	50.000,00
26.781.2641.2.080 - MANUT.DO AEROPORTO JACINTO NUNES	23,2 PERCENTAGEM	320.350,00
26.782.2641.1.031 - OBRAS E EQUIP.P/O TRANSPORTE MUNICIPAL	23,2 PERCENTAGEM	729.680,00
26.782.2641.1.206 - Pavimentação e Recuperação	23,2 PERCENTAGEM	6.058.959,00
26.782.2641.1.207 - Pavimentação com revestimento em TSD	23,2 PERCENTAGEM	33.014.754,00
26.782.2641.2.081 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	23,2 PERCENTAGEM	295.760,00
TOTAL DA UNIDADE		56.787.807,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... : 21 - GURUPI SECRET MUNIC DA JUV ESP E TURIS		
UNIDADE..: 01 - SECRET. MUNIC. DA JUV. ESP. E TURIS.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.695.2341.1.054 - Praça da Juventude	23,2 PERCENTAGEM	550.000,00
23.695.2341.1.055 - Contrução de Portais Turísticos	23,2 PERCENTAGEM	126.954,00
23.695.2341.1.056 - Implantação do Centro de Convenções	23,2 PERCENTAGEM	562.500,00
23.695.2341.1.057 - Implantação de Ginásio Poliesportivo	23,2 PERCENTAGEM	187.500,00
23.695.2341.1.058 - Implatação do Terminal Rodoshopping	23,2 PERCENTAGEM	1.125.000,00
23.695.2341.1.059 - 'Implatação de Sinalização Turistica	23,2 PERCENTAGEM	170.000,00
23. 695.2341.1.060 - Reestruturaçaõ do Centro de Comercialização Produtos Artesanais	23,2 PERCENTAGEM	139.649,00
23.695.2341.2.031 - DESENV DA INFRAESTRUTURA TURISTICA	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
23.695.2341.2.032 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO	23,2 PERCENTAGEM	35.000,00
23.695.2341.2.033 - DIVULGACAO E PROMOCAO DO TURISMO	23,2 PERCENTAGEM	95.000,00
27.812.2741.2.051 - MANUT.DO ESPORTE E JUVENTUDE	23,2 PERCENTAGEM	567.200,00
27.813.2741.2.052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LAZER	23,2 PERCENTAGEM	45.200,00
TOTAL DA UNIDADE		3.664.003,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 25 - GURUPI SECRET MUNIC ABASTEC E COOPERAT		
UNIDADE .: 01 - ABASTECIMENTO E COOPERATIVISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.602.2041.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA	23,2 PERCENTAGEM	26.500,00
20.602.2041.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA	23,2 PERCENTAGEM	13.000,00
20.605.2041.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	23,2 PERCENTAGEM	252.760,00
20.605.2041.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS	23,2 PERCENTAGEM	86.000,00
20.605.2041.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
20.605.2041.2.327 - Recuperação de Estradas Vicinais na zona rural	23,2 PERCENTAGEM	500.000,00
20.605.2041.2.328 - Revitalização da Feira Coberta da rua 13	23,2 PERCENTAGEM	200.000,00
20.605.2041.2.329 - Revitalização da Feira Coberta da rua 7	23,2 PERCENTAGEM	375.000,00
20.605.2041.2.340 - Ampliação do CEASA	23,2 PERCENTAGEM	175.000,00
20. 605.2041.2.341 - Revitalização do Centro de Comercialização de Produtos da Feira da rua 7	23,2 PERCENTAGEM	130.080,00
TOTAL DA UNIDADE		1.818.340,00
TOTAL GERAL		267.438.350,00

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
220.190.901-63
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIJONES LOPES COSTA
370.785.001-30
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0141 PROCESSO LEGISLATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.001 - OBRAS,INSTAL.E EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	23,2	211.050,00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	23,2	4.986.450,00
TOTAL DO PROGRAMA			5.197.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0941 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEGUR	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEGUR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.09.271.2.002 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	PERCENTAGEM	23,2	52.500,00
01.09.271.2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME GERAL	PERCENTAGEM	23,2	420.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			472.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 04 - FUNDACÃO UNIRG			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1241 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.12.364.1.033 - CONSTRUCAO DO CAMPUS DA UNIRG	PERCENTAGEM	23,2	2.810.000,00
01.12.364 1.034 - CONSTR.CAMPUS E HOSPITAL UNIVERSITARIO	PERCENTAGEM	23,2	1.625.000,00
01.12.364.2.082 - MANUTENCAO DO APOIO CULTURAL	PERCENTAGEM	23,2	185.600,00
01.12.364 2.083 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO GERAL	PERCENTAGEM	23,2	15.421.000,00
01.12.364.2.084 - MANUTENCAO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO	PERCENTAGEM	23,2	772.200,00
01.12.364 2.085 - MANUTENCAO DO CURSO DE FARMACIA	PERCENTAGEM	23,2	1.383.600,00
01.12.364.2.086 - MANUTENCAO DO CURSO DE PSICOLOGIA	PERCENTAGEM	23,2	1.874.200,00
01.12.364 2.087 - MANUTENCAO DO CURSO DE ENFERMAGEM	PERCENTAGEM	23,2	2.641.000,00
01.12.364 2.088 - MANUT.DO CURSO DE FISIOTERAPIA	PERCENTAGEM	23,2	2.033.800,00
01.12.364 2.089 - MANUT.DAS BOLSAS DE ESTUDO	PERCENTAGEM	23,2	25.500,00
01.12.364 2.090 - MANUT.DO CURSO DE EDUCACAO FISICA	PERCENTAGEM	23,2	1.646.300,00
01.12.364 2.091 - MANUT.DO GINASIO POLIESPORTIVO	PERCENTAGEM	23,2	57.000,00
01.12.364.2.092 - MANUT.DOS LABORATORIOS INFORMATICA	PERCENTAGEM	23,2	51.300,00
01.12.364.2.093 - NUCLEO DE EDUCACAO A DISTANCIA	PERCENTAGEM	23,2	69.000,00
01.12.364.2.094 - MANUTENCAO DO CURSO DE ADMINISTRACAO	PERCENTAGEM	23,2	1.700.000,00
01.12.364.2.095 - MANUTENCAO DO CURSO CIENCIAS CONTABEIS	PERCENTAGEM	23,2	1.575.000,00
01.12.364 2.096 - MANUT.DO CURSO DE COMUNICACAO SOCIAL	PERCENTAGEM	23,2	1.148.100,00
01.12.364 2.097 - MANUT. DO CURSO DE CIENCIA DA COMPUTACAO	PERCENTAGEM	23,2	1.592.800,00
01.12.364 2.098 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA	PERCENTAGEM	23,2	65.500,00
01.12.364 2.099 - MANUTENCAO DO VESTIBULAR	PERCENTAGEM	23,2	679.800,00
01.12.364 2.100 - MANUTENCAO DO CURSO DE LETRAS	PERCENTAGEM	23,2	1.451.000,00
01.12.364.2.101 - MANUTENCAO DO CURSO DE DIREITO	PERCENTAGEM	23,2	3.135.600,00
01.12.364.2.102 - MANUTENCAO DO CURSO DE MEDICINA	PERCENTAGEM	23,2	10.607.500,00
01.12.364.2.103 - MANUTENCAO DO CURSO DE PEDAGOGIA	PERCENTAGEM	23,2	1.551.400,00
01.12.364.2.104 - MANUTENCAO DO CURSO DE ODONTOLOGIA	PERCENTAGEM	23,2	3.429.900,00
01.12.364 2.105 - MANUTENCAO DO CURSO DE EGEN.CIVIL	PERCENTAGEM	23,2	1.482.000,00
01.12.364 2.106 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA REITORIA	PERCENTAGEM	23,2	1.014.900,00
01.12.364 2.107 - MANUTENCAO DO ESCRITORIO MODELO	PERCENTAGEM	23,2	114.000,00
01.12.364 2.108 - MANUTENCAO DO CONGRESSO CIENTIFICO	PERCENTAGEM	23,2	17.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			60.160.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 05 - INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0941 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEGUR	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEGUR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.09.271.2.109 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PERCENTAGEM	23,2	1.785.000,00
01.09.272.1.052 - CONTRUÇÃO DO PREDIO IPASGU	PERCENTAGEM	23,2	545.000,00
01.09.272.2.110 - MANUT.DAS ATIVIVID.D.FIN.E CONTROLADARIA	PERCENTAGEM	23,2	193.000,00
01.09.272.2.111 - MANUTENCAO ATIV.DEP. TECNICO E SOCIAL	PERCENTAGEM	23,2	4.612.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			7.135.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1541 SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS URBANOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.15.452.1.034 - CONSTR.DE PRACAS JARDINS E CANTE.PUBLICO	PERCENTAGEM	23,2	31.000,00
01.15.452.2.112 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA A.G.D.	PERCENTAGEM	23,2	631.240,00
01.15.452.2.113 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	PERCENTAGEM	23,2	413.508,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.075.748,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0003 FARMÁCIA POPULAR			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.10.303.2.123 - BELFARMPOP - APOIO POL. PUB. DA FARM. POPULAR DO BRASIL	PERCENTAGEM	23,2	128.000,00
09.10.303.2.135 - BLFARMB.AP AS POL. PUB. DE ASSIST. FARMA	PERCENTAGEM	23,2	1.285.100,00
09.10.303.2.141 - BLAFARMB.OBRAS E INSTAL ASSIST FARMACEUT	PERCENTAGEM	23,2	40.000,00
09.10.305.2.342 - BLVIG.HIPERDIA - Hipertensão Arterial e Diabetes	PERCENTAGEM	23,2	108.500,00
09.10.305.2.343 - BLVIG.DST/AIDS - Doenças Sexualm.Transm.Hepatites Virais	PERCENTAGEM	23,2	70.800,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.632.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1041 ASSISTÊNCIA A SAÚDE	ASSISTÊNCIA A SAÚDE		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.10.122.1.209 - Obras e Instalações - FUS	PERCENTAGEM	23,2	720.000,00
09.10.122.2.114 - APOIO ADMINISTRATIVO	PERCENTAGEM	23,2	6.525.000,00
09.10.122.2.116 - AP A POL.MUN.GEST ESTRAT E PARTICIP SUS	PERCENTAGEM	23,2	69.500,00
09.10.122.2.117 - AP E FORT.ACOES DO CONSELHO MUN DE SAUDE	PERCENTAGEM	23,2	29.500,00
09.10.122.2.119 - BLMACTFD.AP E FORT.DAS.ACOES.SERV DE TRA	PERCENTAGEM	23,2	382.000,00
09.10.301.1.108 - BLINVEST - Contrução de UBS Porte II	PERCENTAGEM	23,2	512.000,00
09.10.301.1.109 - BLINVEST - Construção da Academia da Saúde	PERCENTAGEM	23,2	180.000,00
09.10.301.1.113 - BLATB - OBRAS E INSTALACOES ATENCA BASIC	PERCENTAGEM	23,2	100.000,00
09.10.301.2.125 - BLATBNASF.AP. AS POL. PUB NUCL DE AP EST	PERCENTAGEM	23,2	298.000,00
09.10.301.2.127 - BLATBESF.AP AS POL. PUB. SAU DO PROG EST	PERCENTAGEM	23,2	47.100,00
09.10.301.2.131 - BLATBACS.AP. AS POL.PUP. DE SAU.PROG.AGE	PERCENTAGEM	23,2	2.564.400,00
09.10.301.2.132 - BLATB.AP.UN.BAS.SAUD.E.ESTRAT.SAUD.FAMIL	PERCENTAGEM	23,2	6.434.000,00
09.10.301.2.133 - BLATBSB.APOIO.AS POL. PUB. SAUD PROG BUC	PERCENTAGEM	23,2	1.200.000,00
09. 10. 301.2.138 - BLATB. - Apoio as Políticas Púlicas Atenção Básica em Saúde	PERCENTAGEM	23,2	35.900,00
09.10.301.2.307 - BLATBPMAQ - AP AS POL. PUB. SAU DO PROG	PERCENTAGEM	23,2	654.100,00
09.10.302.1.110 - BLINVEST - Reforma da Policlínica	PERCENTAGEM	23,2	332.500,00
09.10.302.1.111 - BLINVEST - Contrução do CAPS DIII	PERCENTAGEM	23,2	1.000.060,00
09. 10. 302.1.112 - BINVEST - Aquisição Mobiliario para Atenção Especializada	PERCENTAGEM	23,2	399.940,00
09.10.302.1.114 - BLMAC.OBRAS E INST. MEDIA E ALT COMPLEXI	PERCENTAGEM	23,2	100.000,00
09.10.302.1.205 - BLINVEST - Contrução do CAPS I	PERCENTAGEM	23,2	800.000,00
09.10.302.2.120 - BLMAC.AP. FINENC. SERV LAB E DE DIAGNOST	PERCENTAGEM	23,2	1.065.000,00
09.10.302.2.142 - BLAMACSAMU- Apoio e Fort. Ações do SAMU	PERCENTAGEM	23,2	2.040.000,00
09.10.302.2.143 - BLMACCAPS. AP E FORT ACOES DO SERV CENTR	PERCENTAGEM	23,2	548.000,00
09.10.302.2.144 - BLMACUPAS.AP FORT. ACOES SERV UN PRON AT	PERCENTAGEM	23,2	4.622.000,00
09.10.302.2.145 - BLMAC.AP E FORT.ACOES DE ATENC A MED.COM	PERCENTAGEM	23,2	24.000,00
09. 10. 302.2.146 - BLMAC.CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	PERCENTAGEM	23,2	118.500,00
09.10.302.2.147 - BLMAC. - Manutenção da Policlinica	PERCENTAGEM	23,2	1.670.000,00
09.10.302.2.308 - BLMACCAPSADIII - APOIO E FORT. DAS ACOES DO SER. DO CAPS	PERCENTAGEM	23,2	1.298.000,00
09.10.302.2.310 - BLVIGEPI.AP E FORT.ACOES DO PROG.VIG.EPI	PERCENTAGEM	23,2	233.000,00
09.10.302.2.311 - BLVIGCVSD.APOIO E FORT.ACOES DO PROG.COM	PERCENTAGEM	23,2	30.000,00
09.10.302.2.312 - BLVIGST.AP E FORT. ACOES DO PROG.SAUD TR	PERCENTAGEM	23,2	11.000,00
09.10.304.1.115 - Obras em Vigilância em Saúde	PERCENTAGEM	23,2	100.000,00
09.10.304.2.149 - BLVIGCCZ.AP E FORT. ACOES DO SER DO CENT	PERCENTAGEM	23,2	127.000,00
09.10.304.2.150 - BLVIGSAN.AP FORT.ACOES DO SERV.VIG.SANIT	PERCENTAGEM	23,2	595.000,00
09.10.305.2.152 - BLVIGCD.AP E FORT.ACOES DO SERV.COMB.DEN	PERCENTAGEM	23,2	226.000,00
09.10.305.2.153 - BLVIGIMU/VAC.AP.E FORT.DAS ACOES SERV.PR	PERCENTAGEM	23,2	104.000,00
09.10.305.2.154 - BLVIGAE.AP. E FORT.ACOES SERV. DE AG.DE	PERCENTAGEM	23,2	672.100,00
TOTAL DO PROGRAMA			35.867.600,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0941 PREV DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEGUR	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEGUR		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.09.271.1.053 - CONTRUÇÃO DO PREDIO GURUPI PREV	PERCENTAGEM	23,2	1.543.000,00
01.09.271.2.156 - MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS	PERCENTAGEM	23,2	5.970.000,00
01.09.271.2.317 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PERCENTAGEM	23,2	1.117.000,00
01.09.271.2.318 - MANUT. DAS ATIVID. IR. FINANC E CONTROLADORIA	PERCENTAGEM	23,2	170.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			8.800.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0841 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.241.2.322 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	PERCENTAGEM	23,2	42.000,00
01.08.243.2.058 - ACOES AMP.E PROT.CRIANCA E ADOLESCENTE	PERCENTAGEM	23,2	70.000,00
01.08.243.2.059 - MANUT.CONS.DIREI.DA CRIAN E ADOLES-CMDCA	PERCENTAGEM	23,2	40.000,00
01.08.243.2.061 - MANUT.PROGRAMA DE INTEGRACAO DA MULHER	PERCENTAGEM	23,2	60.000,00
01.08.243.2.157 - PROTECAO SOCIAL BASICA	PERCENTAGEM	23,2	230.000,00
01.08.244.1.019 - OBRAS.INST.EQUIP.SEC.DESENVOLV.SOCIAL	PERCENTAGEM	23,2	127.000,00
01.08.244.1.106 - Implantação de casa de abrigo para acolhimento da mulher	PERCENTAGEM	23,2	34.298,00
01.08.244.1.107 - Implantação de políticas públicas para as mulhere	PERCENTAGEM	23,2	51.555,00
01.08.244.2.062 - MANUT. CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	PERCENTAGEM	23,2	80.000,00
01.08.244.2.064 - ACOES DE COMBATE - DROGAS E INTORPECENTE	PERCENTAGEM	23,2	51.000,00
01.08.244.2.066 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	PERCENTAGEM	23,2	80.000,00
01.08.244.2.068 - MANUT.DO FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTAGEM	23,2	3.160.000,00
01.08.244.2.158 - PROTECAO SOCIAL BASICA ESPECIAL	PERCENTAGEM	23,2	170.000,00
01.08.244.2.159 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	PERCENTAGEM	23,2	210.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			4.405.853,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0241 AÇÃO JUDICIÁRIA	AÇÃO JUDICIÁRIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.03.091.2.004 - MANUT PROCURADORIA GERAL DO MUNIC	PERCENTAGEM	23,2	3.867.880,00
TOTAL DO PROGRAMA			3.867.880,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0441 ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.04.122.2.005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTAGEM	23,2	1.446.500,00
01.04.122.2.006 - MANUT DA JUNTA DO SERV MILITAR	PERCENTAGEM	23,2	2.000,00
01.04.122.2.007 - FESTIVIDADES,RECEPCOES E HOMENAGENS	PERCENTAGEM	23,2	2.500,00
01.04.122.2.008 - DIVULG PROP PUBLIC OFICIAIS E ATOS ADM	PERCENTAGEM	23,2	2.000,00
01.04.124.2.009 - MANUT ATIV AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	PERCENTAGEM	23,2	133.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.586.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0641 SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURANÇA PÚBLICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.06.125.2.010 - MANUT DO DEPTO DE TRANSITO -DMT	PERCENTAGEM	23,2	714.200,00
TOTAL DO PROGRAMA			714.200,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.9.001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTAGEM	23,2	1.793.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.793.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0441 ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.1.003 - EQUIP E MAT PERM SEC DE ADMINISTRACAO	PERCENTAGEM	23,2	200.000,00
02.04.122.1.004 - EQUIP.E MAT.PERM DIR CONV LICIT CONTRATO	PERCENTAGEM	23,2	2.000,00
02.04.122.1.005 - EQUIP.MAT.PERM.DIR.COMPRAS,PATR.E ALMOX.	PERCENTAGEM	23,2	5.000,00
02.04.122.2.011 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	PERCENTAGEM	23,2	3.809.000,00
02.04.122.2.012 - MANUT DIRET COMPRAS PATRIM E ALMOXARIFAD	PERCENTAGEM	23,2	259.000,00
02.04.122.2.013 - MANUT DIRET CONVENIOS LICIT E CONTRATOS	PERCENTAGEM	23,2	301.030,00
02.04.128.2.014 - MANUT DA DIRET DE RECURSOS HUMANOS	PERCENTAGEM	23,2	212.276,00
TOTAL DO PROGRAMA			4.788.306,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0641 SEGURANÇA PÚBLICA	SEGURANÇA PÚBLICA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.06.181.2.015 - ENCARGOS COM SEGURANCA PUBLICA	PERCENTAGEM	23,2	2.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 12 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE PRODUCAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1841 GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.18.541.1.007 - OBRAS,INST.EQUIP.DA SEC.MEIO AMBIENTE	PERCENTAGEM	23,2	56.000,00
03.18.541 2.018 - MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE	PERCENTAGEM	23,2	323.500,00
03.18.541.2.019 - PRESERVACAO E COMB INCENDIOS E QUEIMADAS	PERCENTAGEM	23,2	25.500,00
03.18.541.2.020 - UNIDADES DE CONSERVACAO	PERCENTAGEM	23,2	40.000,00
03.18.541.2.021 - CONSERVACAO E PRESERVACAO DO SOLO	PERCENTAGEM	23,2	63.500,00
03.18.541 2.022 - PRESERV RECUP MANANCIAIS (NASCENTE/CORR	PERCENTAGEM	23,2	27.500,00
03.18.541.2.023 - PREVENCAO E COMBATE A SECA	PERCENTAGEM	23,2	50.000,00
03.18.543.1.008 - OBRAS DE DRENAGEM DE CÓRREGOS	PERCENTAGEM	23,2	505.000,00
03.18.543 1.009 - OBRAS EM MANANCIAIS/CANALIZ.DE CORREGOS	PERCENTAGEM	23,2	60.000,00
03. 18. 543 2.323 - RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS(APPS E NASCENTES)	PERCENTAGEM	23,2	1.000.000,00
03.18.543.2.324 - DEMARCAÇÃO DE ÁREAS, PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DOS CORREGOS POUSO DO MEIO E MUTUCA	PERCENTAGEM	23,2	1.500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			3.651.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 12 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE PRODUCAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2041 GESTÃO DE POLITICAS DE AGRICULTURA	GESTÃO DE POLITICAS DE AGRICULTURA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.016 - MANUTENCAO DA SEC DE PRODUCAO	PERCENTAGEM	23,2	962.000,00
03.20.602.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA	PERCENTAGEM	23,2	53.000,00
03.20.605.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	PERCENTAGEM	23,2	260.000,00
03.20.605.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS	PERCENTAGEM	23,2	55.000,00
03.20.605.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR	PERCENTAGEM	23,2	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.390.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 12 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE PRODUCAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2043 GESTOES E POLITICAS DA AGROPECUARIA	GESTOES E POLITICAS DA AGROPECUARIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.20.602.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA	PERCENTAGEM	23,2	376.542,00
TOTAL DO PROGRAMA			376.542,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 12 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE PRODUCAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2044 GESTOES DE POLITICAS DO COMERCIO	GESTOES DE POLITICAS DO COMERCIO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.23.691.2.030 - REVITAL E MANUT MERCADO,CAMELODR E FEIRA	PERCENTAGEM	23,2	75.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			75.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 12 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE PRODUCAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2241 GESTÃO DA POLITICA DE INDÚSTRIA	GESTÃO DA POLITICA DE INDÚSTRIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.22.662 2.029 - AMPL REVITALIZ E MANUT DE AREAS INDUSTRIAIS	PERCENTAGEM	23,2	307.500,00
03.22.662 2.326 - MANUTENCAO DA SALA DO EMPREENDEDOR	PERCENTAGEM	23,2	60.000,00
03.23.691 2.325 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA INSDUSTRIA E COMÉRCIO	PERCENTAGEM	23,2	85.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			452.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 12 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE PRODUCAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2641 TRANSPORTES	TRANSPORTES		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.26.782.2.034 - CONSERV MANUT DE ESTRADAS VICINAIS RURAI	PERCENTAGEM	23,2	190.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			190.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 13 - GURUPI SECRET MUNIC PLANEJ E FINANCAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0441 ADMINISTRACAO GERAL	ADMINISTRACAO GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.123.2.035 - MANUT DAS ATIV DA CONTABILIDADE	PERCENTAGEM	23,2	282.500,00
05.04.123.2.036 - MANUT SEC DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	PERCENTAGEM	23,2	4.167.500,00
05.04.123.2.037 - MANUT DAS ATIVID DA TESOURARIA	PERCENTAGEM	23,2	93.500,00
05. 04. 123.2.313 - Manutenção das atividades da Fiscalização Tributaria	PERCENTAGEM	23,2	8.500,00
05. 04. 123.2.314 - Manutenção das Atividades da Divisão da Arrecadação	PERCENTAGEM	23,2	8.500,00
05.04.123.2.315 - Manutenção das Atividades do Contencioso Fiscal	PERCENTAGEM	23,2	8.500,00
05. 04. 123.2.316 - Modernização da Secretaria de Planejamento e Finanças	PERCENTAGEM	23,2	28.500,00
TOTAL DO PROGRAMA			4.597.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 13 - GURUPI SECRET MUNIC PLANEJ E FINANCAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2841 ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS ESPECIAIS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.28.843 2.038 - ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO	PERCENTAGEM	23,2	862.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			862.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1241 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.12.306 2.039 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	PERCENTAGEM	23,2	1.473.150,00
06.12.361 1.011 - CONSTR AMP REFORMA DE UN DE ENSINO	PERCENTAGEM	23,2	14.087.293,00
06.12.361 1.013 - EQUIP MAT PERMAN P UNIDADES DE ENSINO	PERCENTAGEM	23,2	6.513.430,00
06.12.361 1.014 - EQUIP.E MAT.PERM. P TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTAGEM	23,2	3.679.900,00
06.12.361 2.040 - MANUT ATIV SEC MUN DE EDUCACAO	PERCENTAGEM	23,2	2.054.920,00
06.12.361 2.041 - MANUT ENS FUNDAMENTAL - EDUC BASICA	PERCENTAGEM	23,2	672.700,00
06.12.361.2.042 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%	PERCENTAGEM	23,2	4.386.300,00
06.12.361 2.043 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%	PERCENTAGEM	23,2	13.630.800,00
06.12.361.2.044 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTAGEM	23,2	1.691.000,00
06.12.361.2.045 - MANUT ATIV QUALIFICACAO E CAPAC PROFESSO	PERCENTAGEM	23,2	135.000,00
06.12.365.1.015 - OBRAS E EQUIP EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB	PERCENTAGEM	23,2	1.010.000,00
06.12.365.2.047 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%	PERCENTAGEM	23,2	10.500,00
06.12.365 2.048 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40%	PERCENTAGEM	23,2	256.400,00
06.12.365 2.049 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - MDE	PERCENTAGEM	23,2	213.800,00
06.12.366.2.050 - MANUT.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	PERCENTAGEM	23,2	17.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			49.832.193,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2741 DESPORTO E LAZER	DESPORTO E LAZER		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.27.813.1.105 - Aquisição de Uniforme Escolar	PERCENTAGEM	23,2	120.000,00
06.27.813.2.053 - MANUT.DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA REDE	PERCENTAGEM	23,2	100.000,00
06.27.813.2.054 - MANUT.DA EDUC.TECNOLOGIA E FORM.DE PROFI	PERCENTAGEM	23,2	45.000,00
06.27.813.2.055 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	PERCENTAGEM	23,2	50.000,00
06.27.813.2.319 - Premiações e Condecorações ao Ensino de Qualidade	PERCENTAGEM	23,2	165.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			480.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 15 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0841 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.08.241.2.057 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	PERCENTAGEM	23,2	229.600,00
TOTAL DO PROGRAMA			229.600,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 17 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE HABITACAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1641 HABITAÇÕES POPULARES	HABITAÇÕES POPULARES		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.16.122.2.070 - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE HABITACAO	PERCENTAGEM	23,2	847.500,00
08.16.482.1.021 - CONST.E AMPL.CASAS POPULARES - URBANAS	PERCENTAGEM	23,2	500.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.347.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 18 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1341 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.13.392.2.071 - MANUT.DA COORD.CULTURAL DE GURUPI	PERCENTAGEM	23,2	386.806,00
11.13.392.2.072 - APOIO A DIFUSAO CULT. DA COMUNIDADE	PERCENTAGEM	23,2	163.500,00
11.13.392.2.073 - FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS	PERCENTAGEM	23,2	959.150,00
11.13.392.2.320 -	PERCENTAGEM	23,2	39.022,00
11.13.392.2.321 - Revitalização da Infraestrutra do Centro Cultural Mauro Cunha	PERCENTAGEM	23,2	375.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.923.478,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0441 ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.04.131.2.074 - MANUT.DA ASSES.DE COMUNICACAO SOCIAL	PERCENTAGEM	23,2	2.261.900,00
TOTAL DO PROGRAMA			2.261.900,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 20 - GURUPI SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1541 SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS URBANOS		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.15.451.1.023 - OBRAS INFRA-ESTRUT.E MELHORIAS URBANAS	PERCENTAGEM	23,2	130.000,00
13.15.452.2.075 - MANUT.SEC.INFRA-ESTRUTURA EM GERAL	PERCENTAGEM	23,2	2.463.804,00
13.15.452.2.076 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	PERCENTAGEM	23,2	1.935.500,00
13.15.452.2.077 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	PERCENTAGEM	23,2	6.596.400,00
13.15.452.2.078 - MANUT DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	PERCENTAGEM	23,2	4.030.000,00
13.15.452.2.079 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS MUNICIPAIS	PERCENTAGEM	23,2	62.600,00
TOTAL DO PROGRAMA			15.218.304,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 20 - GURUPI SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2046 iINFRA-ESTRUTURA			
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.15.451.1.208 - Revitalização Parque IndustriAL	PERCENTAGEM	23,2	1.100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 20 - GURUPI SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2641 TRANSPORTES	TRANSPORTES		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.26.781.1.030 - OBRAS.INST.AEROPUTUÁRIAS	PERCENTAGEM	23,2	50.000,00
13.26.781.2.080 - MANUT.DO AEROPORTO JACINTO NUNES	PERCENTAGEM	23,2	320.350,00
13.26.782.1.031 - OBRAS E EQUIP.P/O TRANSPORTE MUNICIPAL	PERCENTAGEM	23,2	729.680,00
13.26.782.1.206 - Pavimentação e Recuperação	PERCENTAGEM	23,2	6.058.959,00
13.26.782.1.207 - Pavimentação com revestimento em TSD	PERCENTAGEM	23,2	33.014.754,00
13.26.782.2.081 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	PERCENTAGEM	23,2	295.760,00
TOTAL DO PROGRAMA			40.469.503,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 21 - GURUPI SECRET MUNIC DA JUV ESP E TURIS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2341 GESTÃO DA POLÍTICA COM.SERV. E TURISMO	GESTÃO DA POLÍTICA COM.SERV. E TURISMO		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.23.695.1.054 - Praça da Juventude	PERCENTAGEM	23,2	550.000,00
01.23.695.1.055 - Contrução de Portais Turísticos	PERCENTAGEM	23,2	126.954,00
01.23.695 1.056 - Implantação do Centro de Convenções	PERCENTAGEM	23,2	562.500,00
01.23.695 1.057 - Implantação de Ginásio Poliesportivo	PERCENTAGEM	23,2	187.500,00
01.23.695 1.058 - Implatação do Terminal Rodoshopping	PERCENTAGEM	23,2	1.125.000,00
01.23.695 1.059 - 'Implatação de Sinalização Turistica	PERCENTAGEM	23,2	170.000,00
01. 23. 695.1.060 - Reestruturaçaõ do Centro de Comercialização Produtos Artesanais	PERCENTAGEM	23,2	139.649,00
01.23.695 2.031 - DESENV DA INFRAESTRUTURA TURISTICA	PERCENTAGEM	23,2	60.000,00
01.23.695.2.032 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO	PERCENTAGEM	23,2	35.000,00
01.23.695 2.033 - DIVULGACAO E PROMOCAO DO TURISMO	PERCENTAGEM	23,2	95.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			3.051.603,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 21 - GURUPI SECRET MUNIC DA JUV ESP E TURIS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2741 DESPORTO E LAZER	DESPORTO E LAZER		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.27.812.2.051 - MANUT.DO ESPORTE E JUVENTUDE	PERCENTAGEM	23,2	567.200,00
01.27.813.2.052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LAZER	PERCENTAGEM	23,2	45.200,00
TOTAL DO PROGRAMA			612.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... : 25 - GURUPI SECRET MUNIC ABASTEC E COOPERAT			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2041 GESTÃO DE POLITICAS DE AGRICULTURA	GESTÃO DE POLITICAS DE AGRICULTURA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.20.602.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA	PERCENTAGEM	23,2	26.500,00
01.20.605.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	PERCENTAGEM	23,2	252.760,00
01.20.605.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS	PERCENTAGEM	23,2	86.000,00
01.20.605.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR	PERCENTAGEM	23,2	60.000,00
01.20.605.2.327 - Recuperação de Estradas Vicinais na zona rural	PERCENTAGEM	23,2	500.000,00
01.20.605.2.328 - Revitalização da Feira Coberta da rua 13	PERCENTAGEM	23,2	200.000,00
01.20.605 2.329 - Revitalização da Feira Coberta da rua 7	PERCENTAGEM	23,2	375.000,00
01.20.605 2.340 - Ampliação do CEASA	PERCENTAGEM	23,2	175.000,00
01. 20. 605.2.341 - Revitalização do Centro de Comercialização de Produtos da Feira da rua 7	PERCENTAGEM	23,2	130.080,00
TOTAL DO PROGRAMA			1.805.340,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 25 - GURUPI SECRET MUNIC ABASTEC E COOPERAT			
PROGRAMA	OBJETIVO		
2043 GESTOES E POLITICAS DA AGROPECUARIA	GESTOES E POLITICAS DA AGROPECUARIA		
UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.20.602.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA	PERCENTAGEM	23,2	13.000,00
TOTAL DO PROGRAMA			13.000,00
TOTAL GERAL			267.438.350,00

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
220.190.901-63
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIJONES LOPES COSTA
370.785.001-30
CONTADOR